TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 25.141.524/0001-23, com sede na Av. do Cerrado, n. 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-900 doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, KÁTIA MARTINS SOARES, brasileira, nascida em Goiânia-GO, solteira, RG n. 1970826 – SSP-GO, CPF n. 515789561-53, autorizada pelo decreto 1.456/2015; o (a) SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, nome de fantasia PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, instituição de ensino de nível superior, inscrita sob o CNPJ 01.587.609/0001–71, situada na (o) Avenida Universitária n°1440, Goiânia-GO, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo (a) Coordenador de Estágio, ANALICE DE SOUZA ARRUDA VINHAL DE CARVALHO, brasileira, nascido em, casada, RG n.º 1561568 – DGPC, CPF n.º 507.072.481-91, autorizado (a) pelo (a) _____ (Ato de designação que o (a) autoriza a responder pela compromissária); e os estudantes relacionados ao final do presente termo e que também o assinam, conjuntamente, firmam o presente termo de compromisso de estágio, com fulcro no Parágrafo único do art. 8º, c/c art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas estabelecidas entre convenente e conveniadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: as atividades a serem desenvolvidas junto à convenente pelos estagiários da conveniada, matriculado(s) e com frequência efetiva no curso de graduação, deverão estar em conformidade com a sua linha de formação profissional e com sua grade curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o estágio, como ato educativo supervisionado, será acompanhado efetivamente pelo (a) professor (a) orientador (a) da conveniada e por preceptor da convenente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados pelo estagiário, em um prazo não superior a 06 (seis) meses, definido entre a instituição de ensino e a parte concedente, por menção de aprovação final.

CLÁUSULA TERCEIRA: na vigência do presente termo, os estagiários estarão incluídos na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado junto à empresa de seguros Mitsui, conforme certificado individual de seguro, apólice n.º 01930010830, providenciado e contratado pela conveniada, conforme determina o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.788/2008, e nos termos do convênio firmado.

CLÁUSULA QUARTA: o estágio oferecido terá a duração de ___ dias, iniciando-se em ____/____/____ e terminando em ____/____/____, com a jornada diária de ____ horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a convenente, conveniada e estagiários, ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja no projeto pedagógico do curso e da conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caso a conveniada adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho dos estagiários.

PARÁGRAFO QUARTO: a duração do estágio, na convenente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

PARÁGRAFO QUINTO: poderão os estagiários, a seu critério, inscreverem-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: o estudante será desligado do estágio por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrerem exigência de atividades alheias à cláusula primeira deste instrumento:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês;

c) conclusão ou interrupção do curso na conveniada;

d) a pedido do estagiário;

e) a pedido da conveniada;

f) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo suas atividades na convenente;

g) *ex-officio*, no interesse da convenente;

h) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para sua duração;

i) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto neste termo;

j) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: a conveniada fica obrigada a comunicar à convenente, por escrito, qualquer que seja o motivo, a ocorrência de quaisquer das hipótese acima descrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação o fato.

CLÁUSULA SEXTA: os estagiários participantes das atividades decorrentes da execução do Convênio n.º 9/2013 não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes, uma vez que estará exercendo suas atividades de acordo com o previsto o art. 3º da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: este termo de compromisso constitui-se em comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício entre os partícipes e os estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: no desenvolvimento do estágio ora compromissado caberá aos estagiários:

a) cumprir, com todo empenho e interesse, a programação estabelecida para a realização do estágio;

b) observar e obedecer às normas internas da convenente;

c) elaborar e entregar para posterior análise da conveniada relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

www.goiania.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: para melhor acompanhamento e funcionamento do estágio e execução adequada das atividades programadas para a unidade convenente, o professor orientador e o preceptor da unidade deverão planejar, conjuntamente, as atividades práticas dos estagiários de forma que permita a coordenação, orientação, supervisão e avaliação das atividades realizadas.

CLÁUSULA NONA: qualquer um dos partícipes poderá extinguir este termo de compromisso de estágio, desde que seja feita a comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: este termo de compromisso de estágio está vinculado ao Convênio n.º 09/2013, celebrado entre convenente e conveniada, em que se encontram disciplinadas as condições de realização das atividades do estágio, em atendimento ao disposto no art. 8.º "caput" da Lei 11.788/2008.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este termo de compromisso de estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, ____ de _____ de 20___.

_____
Convenente (carimbo e assinatura)

_____
Conveniada (carimbo e assinatura)

<table>
<tr><td colspan="2">Estagiário:</td><td>RG:</td></tr>
<tr><td>CPF:</td><td>Curso: Psicologia</td><td>Ano:</td></tr>
<tr><td>Período/Semestre:</td><td colspan="2" rowspan="2">O aluno declara ter ciência de que, antes do início de suas atividades práticas na unidade da SMS/Goiânia/GO, deve estar devidamente imunizado de acordo com o calendário nacional de imunização exigido, podendo a qualquer tempo ser solicitada sua comprovação.</td></tr>
<tr><td>Telefone: ( )</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assinatura:</td></tr>
</table>